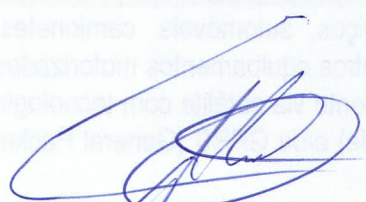


Excelentíssimo Senhor
Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

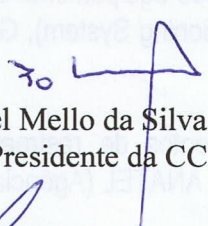
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.374/2021

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL vêm, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Substitutivo ao Projeto de Lei que “Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências”.
A Justificativa à proposição encontra-se anexa ao presente projeto.
Nestes termos, requeiro respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

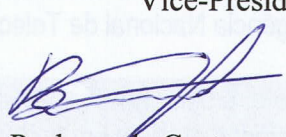
Imbituba/SC, 29 de agosto de 2023.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ



Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente da CCJ



Bruno Pacheco da Costa
Membro da CCJ

Excelentíssimo Senhor Vereador

Leonir de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Imbituba/SC

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.374/2021

Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências.

Art. 1º. Todas as empresas terceirizadas contratadas após a publicação desta Lei pelo Poder Público Municipal que utilizam para prestação de seus serviços, automóveis, camionetes, utilitários, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhões, máquinas e outros equipamentos motorizados deverão ter instalado equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com tecnologia GPS (Global Positioning System), GSM (Global System for Mobile) e/ou GPRS (General Packet Radio Service).

§1º. Os equipamentos de rastreamento e monitoramento referidos nesta lei deverão ser homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação).

§2º. O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos contratos vigentes e aos novos contratos, cujos processos licitatórios estejam em andamento.

Art.2º O relatório com o histórico do percurso percorrido pelos veículos em serviço e monitorado, deverá conter o detalhamento de cada localização e das paradas, podendo servir de base para a comprovação do serviço prestado a cada mês e poderá ser entregue junto com a respectiva nota fiscal.

§1º. O relatório que trata este artigo é documento obrigatório para o recebimento de valores dos serviços prestados.


5 20 4

Art. 3º Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Imbituba a sua instalação e manutenção.

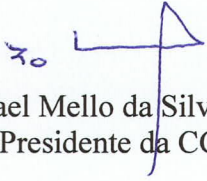
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

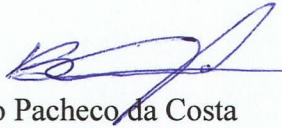
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ



Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente da CCJ



Bruno Pacheco da Costa
Membro da CCJ

